



Exmo. Senhor

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Palácio de Belém

Calçada da Ajuda

1349-022 LISBOA

Ofício nº 13 /2017

Espinho, 19 de Janeiro de 2017

ASSUNTO: INCUMPRIMENTO DOLOSO PELOS CONCESSIONÁRIOS DOS CASINOS

O Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogos (STSJ) há muito que trava uma luta desigual contra o continuado desregulamento do jogo nos Casinos. Temos vindo a dizer que assistimos a uma grande promiscuidade entre os Concessionários do jogo e as entidades reguladoras, que tudo têm permitido, para que os Casinos se transformem em verdadeiros pavilhões de jogo, sem regras, sem respeito pelos trabalhadores e pelas suas categorias profissionais.

Há muito que percebemos que a entidade reguladora já não é credora do respeito dos Concessionários, apesar de continuarem a dizer-se “inspetores do jogo”, mas na verdade, já não exercem as funções para as quais foi criado este serviço, e a prová-lo, de forma clara, está este ofício (que aqui damos a conhecer) enviado para o STSJ e ao Concessionário Solverde, pela Sr^a Vice-Presidente do Turismo de Portugal, Sr^a Dr.^a Teresa Monteiro, coordenadora do serviço de Inspeção de jogos. O Concessionário Solverde respondeu de imediato, dizendo que não iria respeitar a ordem do regulador, e o mais grave, é que de facto não respeitou, e, desse comportamento não resultou qualquer consequência.

O STSJ não pode deixar de manifestar enorme preocupação por tal gravidade, porque nos faz recuar aos anos em que não havia lei. Não! O STSJ não aceita, que vivendo num País que se diz democrático, e lutando pelo respeito do cumprimento da lei, e de todos a que a ela estão obrigados, o Concessionário desrespeite com total impunidade aquilo a que está obrigado.





É importante referir que o Concessionário de jogo Solverde é o que mais explora os seus trabalhadores, não atualizando salários desde 2006 e que paga valores abaixo do atual salário mínimo, com horários que se prolongam até às 4h30, 5h30 e 6h30.

Não é aceitável, que estes trabalhadores estejam obrigados ao cumprimento destes horários por turnos, sem que lhes seja reconhecido o direito ao pagamento das horas noturnas. Enquanto, aos funcionários do Turismo de Portugal, que exercem serviço nos Casinos, não só é reconhecido esse direito como ainda recebem ajudas de custo.

O STSJ não deixará de lutar por todos os meios ao seu alcance na defesa do escrupuloso respeito pelos direitos dos trabalhadores dos Casinos Portugueses. Sabemos que o caminho não é fácil, porque temos consciência das conviências que enfrentamos. Aliás, já o ex-Ministro da Economia, Dr. Álvaro Santos Pereira, disse um dia que tinha sido o poderoso lóbi dos Casinos que o tinha demitido.

Não aceitamos! Não aceitamos que uma atividade como esta, se permita desrespeitar, atropelando legalidades, direitos dos trabalhadores, criando assim o maior desassossego e intranquilidade nos seus trabalhadores.

Sendo Portugal um Estado de direito, exigimos o respeito pelas leis em vigor e pelos direitos e dignidade de quem trabalha.

Assim, vimos solicitar os bons ofícios de V. Exa. no sentido de pôr fim à arrogância e impunidade dos casinos portugueses.

Com os melhores cumprimentos,

PELA DIRECÇÃO DO S.T.S.J.

Sínd. Trab. das Salas de Jogos
S.T.S.J.
Rua 15, n.º 541 - 1.º * 4500 ESPINHO
Tel.: 22 734 58 91 - Fax: 22 731 20 94
Tlm. 914 311 168





Serviço de Regulação
e Inspeção de Jogos

Exmo. Senhor
Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores das Salas de Jogos
Rua 15, n.º 541, 1.º andar
4500 – 159 ESPINHO

V/Refª: carta 22, 11/03/2016

N/Refª: SAI/2016/11020 [SRIJ/DERJ/JM]
Data: 06/09/2016

Assunto: Apresentação e organização do quadro de pessoal das salas de jogos do casino de Espinho

Reportando-me ao assunto e carta em referência, informo V. Exa. de que o Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos vai desenvolver as diligências convenientes junto da empresa concessionária do casino de Espinho para que proceda à substituição da comunicação relativa ao quadro de pessoal das salas de jogos, prevista na alínea c) do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 02 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de janeiro e na regra n.º 25 do Título I do anexo à Portaria n.º 1559/90, de 27 de novembro, por uma nova que permita: (i) distinguir o pessoal que presta serviço nos jogos de máquinas e nos jogos tradicionais e (ii) fazer a correspondência entre as categorias constantes dessa relação com as categorias dos jogos tradicionais ou de máquinas, que constam, respetivamente, do n.º 1 do Título II e do n.º 1 do Título III do anexo à citada Portaria.

Com os melhores cumprimentos.

Teresa Monteiro,
Vice-Presidente